



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
SP**



**LEI Nº 6.485, DE 12 DE JUNHO DE 2026**

**Dispõe sobre a criação e implantação do “Espaço de Convivência do Motofretista” no município de Mauá e dá outras providências.**

Vereador **GETÚLIO BATISTA DE ANDRADE JÚNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído no município de Mauá o “Espaço de Convivência do Motofretista”, destinado aos profissionais que utilizam motocicletas ou bicicletas para prestação de serviços de entrega, transporte individual de pequenas cargas, ou atividades correlatas.

Parágrafo único. O Espaço de Convivência consiste em ponto público estratégico destinado ao estacionamento, repouso, alimentação e apoio aos profissionais durante sua jornada de trabalho, proporcionando melhores condições de segurança, higiene e conforto.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se beneficiários:

- I – motofretistas e moto-entregadores;
- II – motoboys vinculados a aplicativos ou outras tecnologias digitais;
- III – ciclistas que realizem entregas por aplicativos;
- IV – profissionais assemelhados que exerçam atividade remunerada com uso de motocicleta ou bicicleta.

Art. 3º Os Espaços de Convivência deverão conter, no mínimo:

- I – área exclusiva para estacionamento de motocicletas e bicicletas;
- II – cobertura com proteção contra intempéries;
- III – assentos ou área de descanso;
- IV – iluminação adequada;
- V – tomadas para recarga de dispositivos eletrônicos;
- VI – acesso à internet Wi-Fi pública e gratuita;
- VII – bebedouro com água potável, filtrada e refrigerada;
- VIII – banheiros masculinos e femininos;
- IX – sistema de monitoramento por câmeras, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Poderão ser instalados equipamentos complementares, tais como geladeiras, micro-ondas, armários individuais e climatizadores, inclusive mediante parceria com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
SP**

**LEI Nº 6.485, DE 12 DE JUNHO DE 2026 – FLS. 2/3**

Art. 4º Os locais para implantação dos Espaços de Convivência serão definidos pelo Poder Executivo, que deverá observar:

- I – a concentração de estabelecimentos comerciais e corredores gastronômicos;
- II – a demanda regional dos profissionais;
- III – a segurança viária e organização do trânsito;
- IV – o interesse público.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de calçadas como estacionamento permanente de motocicletas e bicicletas.

Art. 5º A implantação, manutenção e gestão dos Espaços de Convivência poderão ocorrer por meio de parcerias público-privadas, convênios ou termos de cooperação com:

- I – empresas de aplicativos de entrega;
- II – estabelecimentos comerciais;
- III – associações representativas da categoria;
- IV – pessoas físicas ou jurídicas interessadas.

Art. 6º Compete ao município:

- I – disponibilizar áreas públicas adequadas para instalação dos espaços;
- II – garantir infraestrutura básica de água e energia elétrica;
- III – regulamentar o funcionamento, horários e forma de gestão.

Art. 7º Ficam proibidos, nos Espaços de Convivência:

- I – a venda e o consumo de bebidas alcoólicas;
- II – o uso de substâncias ilícitas;
- III – a prática de atividades estranhas à finalidade do local.

Art. 8º Os usuários deverão zelar pela conservação do espaço e equipamentos, respondendo nos termos da legislação vigente por eventuais danos causados.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
SP**

**LEI Nº 6.485, DE 12 DE JUNHO DE 2026 – FLS. 3/3**

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 12 de junho de 2026, 71ª da emancipação político-administrativa do Município.

Vereador **GETULIO BATISTA DE ANDRADE JUNIOR**  
**(JUNINHO GETULIO)**  
**Presidente**

Registrada na Diretoria Legislativa,  
afixada no quadro de avisos da  
Câmara e publicada no Diário Oficial  
do Município de Mauá.

**LUIZ CLÁUDIO DA SILVA**  
**DIRETOR LEGISLATIVO**